



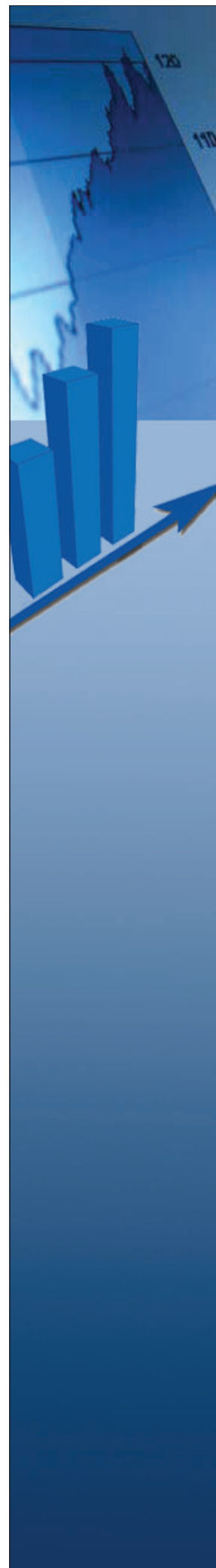
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

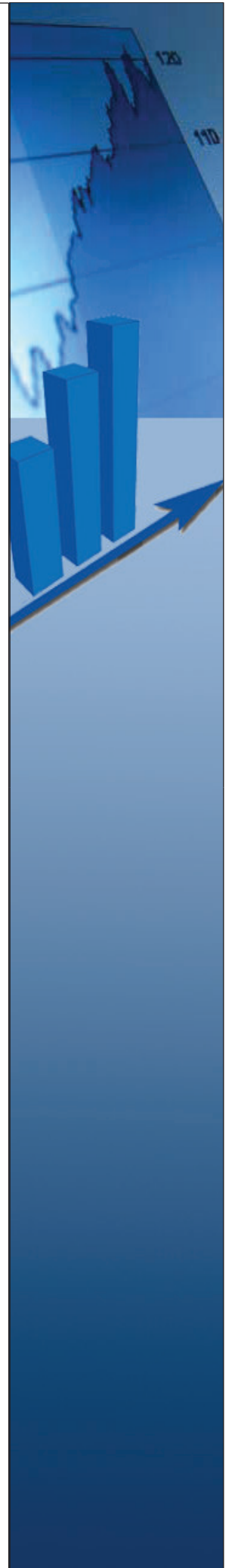
PROJETO DE LEI Nº 1291, DE 2014

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

2015

**Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social
e de Investimentos das Empresas**





1 - MENSAGEM GOVERNAMENTAL



São Paulo, 30 de setembro de 2014

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

A - n° 136/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao disposto na Constituição do Estado de São Paulo, tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2015.

A propositura encontra-se fundamentada nos artigos 47, inciso XVII, e 174, inciso III, da Constituição Estadual, e observa as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei n° 15.549, de 30 de julho de 2014, bem como as disposições da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal.

As ações governamentais consideradas no projeto são congruentes com os compromissos e com as estratégias e diretrizes fixadas no Plano Plurianual do Estado de São Paulo - PPA, relativo ao período de 2012 a 2015, aprovado por essa Casa nos termos da Lei n° 14.676, de 28 de dezembro de 2011. O projeto compreende o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado detém a maioria do capital social, abrangendo, por conseguinte, todos os órgãos dos Poderes do Estado e os órgãos e entidades da Administração centralizada e descentralizada.

Com observância às disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a proposição foi elaborada com absoluta austeridade. As programações dos poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública foram definidas em correspondência aos mesmos critérios que nortearam as do Poder Executivo, encartando-se, rigorosamente, dentro das disponibilidades estimadas do Tesouro estadual. Não obstante, transmito, em anexo, para conhecimento dos membros desse Parlamento, as propostas originais elaboradas pelas referidas Instituições.

A proposta orçamentária para 2015 contempla um amplo conjunto de iniciativas que objetiva consolidar o padrão de desenvolvimento alcançado pelo Estado de São Paulo e avançar com as políticas que propiciam maiores níveis de equidade e de igualdade de oportunidades para todos os brasileiros que aqui vivem. Referidas iniciativas sustentam o mesmo padrão de investimentos, não produzem aumento de impostos, mantém rígida disciplina fiscal e ampliam os gastos com maior ressonância social.

Bem por isso, as dotações equivalentes a mais de 73% (setenta e três por cento) da receita disponível do Poder Executivo estão comprometidas com as programações orçamentárias dos diferentes segmentos que integram a área social, especialmente de valorização do quadro de pessoal que atua nas atividades finalísticas do Estado, de modo a multiplicar as ações governamentais em favor da educação, saúde, segurança, cultura, política habitacional - especialmente de interesse social -, mobilidade urbana e preservação ambiental, com o propósito de oferecer mais e melhores serviços públicos de qualidade, de grande importância econômica e social, beneficiando a vida das pessoas de maneira tangível.

A expectativa para a arrecadação no próximo ano foi estabelecida com base nas projeções econômicas mais recentes, que representam o panorama econômico mais provável à luz dos dados conhecidos. A premissa básica utilizada para a estimativa de arrecadação, apesar da incerteza gerada pelo baixo crescimento da economia nacional, cujos efeitos repercutem na arrecadação do ICMS, permanece sendo o fortalecimento das receitas próprias do Estado, com a adoção de ações coordenadas que contemplem o combate à fraude e sonegação, a recuperação administrativa de créditos tributários e o estrito cuidado com o gasto público.

Adicionalmente, o bom desempenho de nossas contas, comprovado pelo reiterado reconhecimento por agências de notação de risco da boa qualidade e consistência da gestão orçamentária e financeira paulista, autoriza agregar, às rendas próprias de São Paulo, recursos suplementares provenientes de operações de financiamento com organismos de crédito de âmbito nacional e internacional. Referida medida garante a trajetória crescente da capacidade de investimento governamental em projetos de infraestrutura direcionados, entre outros segmentos, à ampliação e melhoria dos meios e das redes de transporte de massas de média e alta capacidade, à modernização da malha rodoviária e de sua logística; à segurança hídrica e à expansão dos equipamentos e serviços públicos de atenção à saúde.

A esse esforço, somam-se iniciativas de cooperação entre os setores público e privado que, com vínculos regulatórios estáveis e orientadas pelo interesse público, permitem somar mais recursos privados aos investimentos estatais em empreendimentos prioritários, com o propósito de ampliar o acesso da população a bens e serviços públicos essenciais que geram emprego e qualidade de vida.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, faço-o com o intento de não só cumprir obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

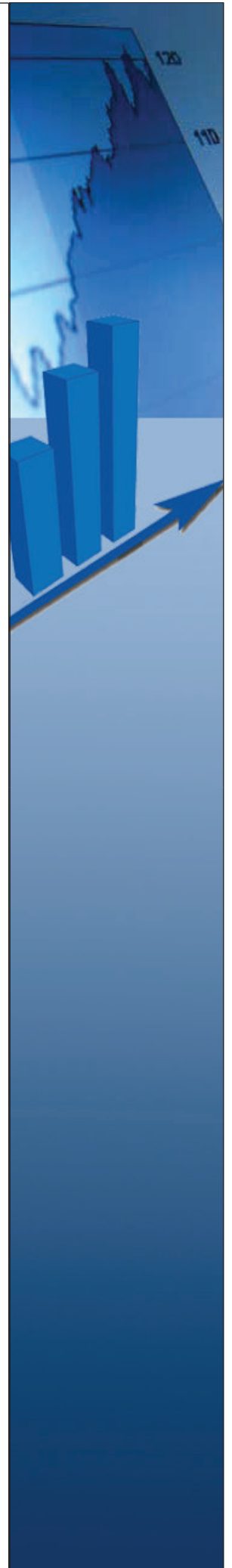
Ao finalizar, Senhor Presidente, este breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa Proposta Orçamentária para 2015, devo ressaltar, por oportuno, que as políticas e ações nela contempladas foram debatidas e aperfeiçoadas pelos diferentes segmentos sociais, constituindo objeto de audiências públicas que precederam sua elaboração, realizadas por meio eletrônico e em diferentes Regiões do Estado, incorporando ampla gama de proposições de cunho regional, que contribuem positivamente para qualificar o desenvolvimento de São Paulo.

Enunciados, assim, os motivos que embasam a propositura, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

2 - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA



PROJETO DE LEI N° , DE DE SETEMBRO DE 2014

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2015, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III- o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 204.629.276.252,00 (duzentos e quatro bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

Valores em R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DO TESOUREIRO DO ESTADO	192.251.213.613
1.1 - RECEITAS CORRENTES	176.583.701.668
RECEITA TRIBUTÁRIA	148.797.916.067
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.500.010
RECEITA PATRIMONIAL	4.454.281.500
RECEITA AGROPECUÁRIA	6.550.520
RECEITA INDUSTRIAL	3.348.750
RECEITA DE SERVIÇOS	771.670.652
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.382.515.696
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.127.918.473
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	15.667.511.945
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.500.647.510
ALIENAÇÃO DE BENS	3.914.303.815
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.650.100
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.910.310
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	210
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	36.767.713.379
2.1 - RECEITAS CORRENTES	36.376.053.702
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	391.659.677
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(24.389.650.740)
3.1 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	(24.287.405.933)
3.2 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	(102.244.807)
RECEITA TOTAL	204.629.276.252

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2015 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 204.629.276.252,00 (duzentos e quatro bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, duzentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 177.105.667.405,00 (cento e setenta e sete bilhões, cento e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e cinco reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 27.523.608.847,00 (vinte e sete bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos e quarenta e sete reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

**DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**

ÓRGÃO	Valores em R\$ 1,00		
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	111.591.397.649	65.514.269.756	177.105.667.405
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	989.162.076	3.227.710	992.389.786
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	640.397.465	4.311.840	644.709.305
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.097.190.192	2.380.127.400	9.477.317.592
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	54.190.836	1.802.010	55.992.846
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	24.486.987.062	3.939.502.485	28.426.489.547
SEC.DESENV.ECON.CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	12.799.075.305	1.783.144.436	14.582.219.741
SECRETARIA DA CULTURA	805.540.204	92.503.460	898.043.664
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	982.136.213	132.326.415	1.114.462.628
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	2.432.624.073	4.993.817.264	7.426.441.337
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	300.779.200	284.333.449	585.112.649
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	19.857.086.309	307.921.281	20.165.007.590
SECRETARIA DA FAZENDA	3.583.339.717	89.170.997	3.672.510.714
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	21.139.081.941	40.670.484.883	61.809.566.824
SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	195.629.232	80	195.629.312
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.450.758.428	355.456.769	1.806.215.197
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	641.854.537	614.299.043	1.256.153.580
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.875.836.706	5.322.340	1.881.159.046
CASA CIVIL	607.962.230	30.350.097	638.312.327
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	944.997.675	379.298.140	1.324.295.815
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.810.372.755	7.999.410.906	10.809.783.661
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.037.850.074	396.878.660	4.434.728.734
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	1.221.850.652	732.881.337	1.954.731.989
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	971.316.261	162.868.570	1.134.184.831
SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	162.477.684	72.769.434	235.247.118
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	71.222.678	675.360.170	746.582.848
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	892.882.122	230.647.745	1.123.529.867
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	79.765.640	70	79.765.710
SECRETARIA DE ENERGIA	36.940.251	109.893.820	146.834.071
SECRETARIA DE TURISMO	412.090.131	22.740	412.112.871
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000.000	0	10.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	15.943.922.973	11.579.685.874	27.523.608.847
SECRETARIA DA SAÚDE	14.923.135.885	5.493.296.817	20.416.432.702
SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	1.380.641.488	37.262.369	1.417.903.857
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.217.424	236.548.830	238.766.254
SECRETARIA DA FAZENDA	36.247.325	26.893.492.533	26.929.739.858
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	942.341.955	14.367.280	956.709.235
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	245.848.887	773.994.999	1.019.843.886
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(1.586.509.991)	(22.803.140.749)	(24.389.650.740)
TOTAL	127.535.320.622	77.093.955.630	204.629.276.252

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma autorizada na Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da administração direta e indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), conforme especificação a seguir:

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00	
FONTE DE FINANCIAMENTO	VALOR
TESOURO DO ESTADO	5.076.693.110
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.407.587.000
PRÓPRIOS	2.244.257.000
OUTRAS FONTES	606.738.000
TOTAL	9.335.275.110

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.335.275.110,00 (nove bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil e cento e dez reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00	
ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.051.000
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	101.200.000
SECRETARIA DA FAZENDA	361.124.000
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.517.246.000
CASA CIVIL	50.808.000
SEC.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	2.768.000
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.450.155.110
SECRET. DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS	2.676.010.000
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	90.000.000
SECRETARIA DE ENERGIA	84.913.000
TOTAL	9.335.275.110

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n° 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2015, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

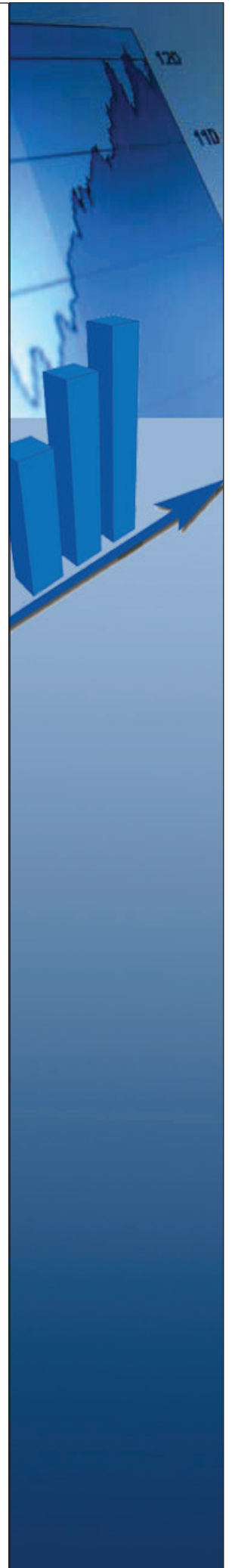
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, de setembro de 2014.

Geraldo Alckmin

4.2 - PODER JUDICIÁRIO



ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
	9.477.317.592

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.477.317.592

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	9.477.317.592

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	9.045.937.430
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	413.207.276
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.122.486
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.400

MODALIDADE	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.780.632.780
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	1.696.672.812

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.477.317.592

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	6.793.587.694		303.602.498				7.097.190.192
VINCULADOS ESTADUAIS			416.229.888	4.899.082			421.128.970
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	304.729.097		1.522.934.434	81.334.799	50.000.000		1.958.998.330
VINCULADOS FEDERAIS			50	50			100
TOTAL	7.098.316.791		2.242.766.870	86.233.931	50.000.000		9.477.317.592

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

DOTAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				9.477.317.592
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS				145.471.439
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.373.010
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		69.373.010
	INVESTIMENTOS			26.098.429
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		26.098.429
	INVERSOES FINANCEIRAS			50.000.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		50.000.000
PRODUTO: OBRAS REALIZADAS (unidade): 4				
Descrição: Elaboração de estudos e projetos com vistas à construção do Complexo Judiciário do Tribunal de Justiça; reforma, adaptação e ampliação dos prédios e espaços físicos destinados ao Judiciário estadual, visando proporcionar uma infraestrutura adequada às suas reais necessidades.				
02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
		TESOURO DO ESTADO		10
PRODUTO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade):				
Descrição: Manutenção da Coordenadoria e das Varas Especializadas de Competência Exclusiva, para garantir a efetividade dos direitos da criança e do adolescente.				
02.061.0303.4567 DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				150.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.000.000
		VINCULADOS ESTADUAIS		150.000.000
PRODUTO: DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 10.135.546				
Descrição: Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais.				

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			8.672.774.544
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.098.316.791
			TESOURO DO ESTADO	6.793.587.694
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	304.729.097
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.540.815.923
			TESOURO DO ESTADO	256.733.890
			VINCULADOS ESTADUAIS	172.059.194
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.112.022.789
			VINCULADOS FEDERAIS	50
		INVESTIMENTOS		33.641.830
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	33.641.780
			VINCULADOS FEDERAIS	50
PRODUTO: AÇÕES JULGADAS (unidade): 7.574.862				
Descrição: Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4828	INSTALAÇÃO DE VARAS E CÂMARAS DIGITAIS			77.451.437
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		77.451.437
			TESOURO DO ESTADO	62.700
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	77.388.737
PRODUTO: UNIDADES DIGITAIS (unidade): 359				
Descrição: Celeridade nos serviços judiciais prestados aos cidadãos, de sorte a atender aos anseios da sociedade.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			240.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		240.000
			TESOURO DO ESTADO	240.000
PRODUTO: UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade): 600				
Descrição: Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1ª instância.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			413.207.276
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		386.722.204
			TESOURO DO ESTADO	34.749.098
			VINCULADOS ESTADUAIS	94.170.694
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	257.802.412
		INVESTIMENTOS		26.485.072
			VINCULADOS ESTADUAIS	4.899.082
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	21.585.990
PRODUTO: UNIDADES INFORMATIZADAS (unidade): 536				
Descrição: Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			18.122.486
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.122.486
			TESOURO DO ESTADO	11.775.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	6.347.486
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS (unidade): 100				
Descrição: Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			50.400
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41.800
			TESOURO DO ESTADO	41.800
		INVESTIMENTOS		8.600
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.600
PRODUTO: MATÉRIAS VEICULADAS (unidade): 67				
Descrição: Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.				

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
 - nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público Geral e os Prefeitos Municipais;
 - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
 - os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
 - os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
 - os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
 - a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
 - as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição Federal;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.477.317.592
ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.477.317.592
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	9.477.317.592
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	9.045.937.430
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	413.207.276
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.122.486
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.400
MODALIDADE	
050 - TRANSF. A INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	12.000
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	7.780.632.780
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	1.696.672.812

FUNTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	6.793.587.694		303.602.498				7.097.190.192
VINCULADOS ESTADUAIS			416.229.888	4.899.082			421.128.970
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	304.729.097		1.522.934.434	81.334.799	50.000.000		1.958.998.330
VINCULADOS FEDERAIS			50	50			100
TOTAL	7.098.316.791		2.242.766.870	86.233.931	50.000.000		9.477.317.592

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

DOTAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				9.477.317.592
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.1941 INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS				145.471.439
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			69.373.010
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		69.373.010
	INVESTIMENTOS			26.098.429
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		26.098.429
	INVERSOES FINANCEIRAS			50.000.000
		FUNDO ESPECIAL DE DESPESA		50.000.000
PRODUTO: OBRAS REALIZADAS (unidade): 4				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.2303 JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				10
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			10
		TESOURO DO ESTADO		10
PRODUTO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS (unidade):				
AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO		
02.061.0303.4567 DILIGÊNCIAS JUDICIAIS				150.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.000.000
		VINCULADOS ESTADUAIS		150.000.000
PRODUTO: DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade): 10.135.546				

AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			8.672.774.544
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.098.316.791
			TESOURO DO ESTADO	6.793.587.694
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	304.729.097
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.540.815.923
			TESOURO DO ESTADO	256.733.890
			VINCULADOS ESTADUAIS	172.059.194
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	1.112.022.789
			VINCULADOS FEDERAIS	50
		INVESTIMENTOS		33.641.830
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	33.641.780
			VINCULADOS FEDERAIS	50
PRODUTO: AÇÕES JULGADAS (unidade): 7.574.862				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4828	INSTALAÇÃO DE VARAS E CÂMARAS DIGITAIS			77.451.437
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		77.451.437
			TESOURO DO ESTADO	62.700
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	77.388.737
PRODUTO: UNIDADES DIGITAIS (unidade): 359				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			240.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		240.000
			TESOURO DO ESTADO	240.000
PRODUTO: UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade): 600				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			413.207.276
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		386.722.204
			TESOURO DO ESTADO	34.749.098
			VINCULADOS ESTADUAIS	94.170.694
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	257.802.412
		INVESTIMENTOS		26.485.072
			VINCULADOS ESTADUAIS	4.899.082
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	21.585.990
PRODUTO: UNIDADES INFORMATIZADAS (unidade): 536				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA			18.122.486
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.122.486
			TESOURO DO ESTADO	11.775.000
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	6.347.486
PRODUTO: EVENTOS REALIZADOS (unidade): 100				
AÇÃO		GRUPO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			50.400
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		41.800
			TESOURO DO ESTADO	41.800
		INVESTIMENTOS		8.600
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	8.600
PRODUTO: MATÉRIAS VEICULADAS (unidade): 67				